



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 038/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 038/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ALÉCIO ALMEIDA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019, DISPENSA Nº 010/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, a senhora JOSEFA JULIA DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1294660-9, expedida pela SDS/PE, portador do CPF/MF Nº 136.987.704-82, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, Nº 1418, SL 305, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, neste ato, representado pela empresa ALÉCIO ALMEIDA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME, inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região sob o Nº 9895-J, no CNPJ/MF sob o Nº 16.822.799/0001-31, com sede na Rua José Saraiva de Olindo, Nº 18, Sala 102, Centro, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, CEP.: 54.505-775, tendo como sócio-administrador o senhor ALÉCIO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 6838099, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, Nº 5365, Apart. 1.802, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP.: 54.505-470, sendo esta empresa a representante, daqui por diante designada, simplesmente, LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 022/2019, autuado por Dispensa Nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na Rua Vereador Antônio José Bonifácio, Nº 128, Centro, Ipojuca, CEP.: 55.590-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Ipojuca.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.



2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **36 (Trinta e Seis) Meses**, com início a contar de **02 de Maio de 2019 e término em 01 de Maio de 2022**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13° mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.
N° e Data do Empenho: 2019NE000364, de 02 de Maio de 2019.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**;

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa **ALÉCIO ALMEIDA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME**, CNPJ/MF sob o N° **16.822.799/0001-31**, através de depósito bancário no Banco do Brasil **001**, Agência **0714-5**, Conta Corrente N° **57935-1**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;



6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. Identificação para IPTU e TPEI:

Inscrição Municipal: 01.02.002.0284.001

Sequencial: 1900972

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.



11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8° da Lei Federal N° 8.245/91.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;


14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação. 

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial. 

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

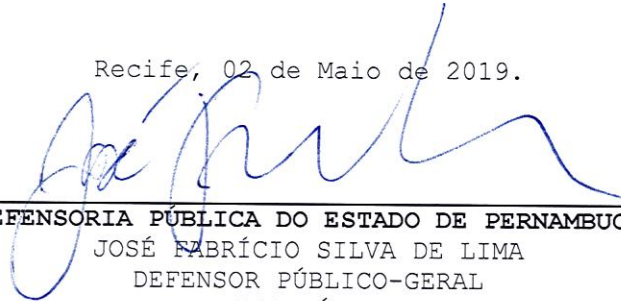
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

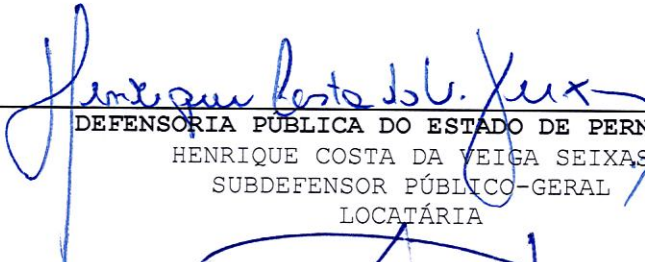
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.


17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 02 de Maio de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


~~ALÉCIO ALMEIDA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME~~
LOCADORA
ALÉCIO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL



TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Alcides Henrique Siqueira da Silva

CPF:

089.119.774-98

2. NOME:

~~Alcides Henrique Siqueira da Silva~~

CPF:

032.734.816-30

A.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS
SANDRA OLIVEIRA DE LIMA SAMPAIO	275.647-1	23/04/2019	01

FÉRIAS

- Nº 2542/2019 - Deferir a alteração de férias do Exceletíssimo Defensor Público JOSÉ FERNANDO NUNES DEBILI, mat. 297.863-2, anteriormente programadas para outubro/2019, para gozo de 20 (vinte) dias a partir de 05/03/2019, sendo 10 (dez) dias do exercício de 2018 e 10 (dez) dias referente ao exercício de 2019.
- Nº 2572/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público JOSÉ FERNANDO NUNES DEBILI, mat. 297.863-2, de 10 (dez) dias (2ª parcela) anteriormente programadas para 01/07/2019, antecipando para 08/04/2019, referente ao exercício 2019.
- Nº 2582/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES, mat. 297.286-3, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 18 maio, 27 julho e 10 outubro de 2019, para 18 maio, 27 julho e 10 outubro de 2020, referente ao exercício 2019.
- Nº 2592/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público JUANA VIANA DUQUES DE OLIVEIRA BRASIL, mat. 297.670-6, de 10 (dez) dias, da 1ª parcela anteriormente programadas para 08/01/2019, para início em 09/05/2019, referente ao exercício 2019.
- Nº 2602/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público CLAUDIA XENOFONTE ALMEIDA ALENCAR, mat. 297.311-1, de 10 (dez) dias, da 1ª parcela anteriormente programadas para 16/06/2019, para início em 18/07/2019, referente ao exercício 2019.
- Nº 2612/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público VIRGÍNIA CÉLIA SARAI GONÇALVES MOURY FERNANDES, mat. 297.301-4, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 10 (dez) dias em 2018 e 20 (vinte) dias para 30/12/2019, para 10 (dez) dias a partir de 22/07/2019, 20 (vinte) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2019.
- Nº 2622/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público MARIA DE FÁTIMA TAVES PIMENTEL E SILVA, mat. 117.412-6, de 30 (trinta) dias, a partir de 06/05/2019, referente ao exercício 2018.
- Nº 2632/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES, mat. 297.285-4, de 30 (trinta) dias, a partir de 09/09/2019, referente ao exercício 2019.
- Nº 2642/2019 - Deferir a suspensão do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público PAULO FERNANDES DE LIMA, mat. 297.296-4, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para julho/2019, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2019.
- Nº 2652/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público JOAQUIM FERNANDO ODDY BENE, mat. 123.896-1, de 10 (dez) dias da 2ª parcela, anteriormente programadas para 23/12/2019, para ter início a partir de 02/09/2019, referente ao exercício de 2019.
- Nº 2662/2019 - Deferir a suspensão do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público NILDA MARIA BARBOSA WAZ, mat. 299.356-0, anteriormente programadas, 2ª e 3ª parcelas, para maio/julho/2019 respectivamente, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2019.
- Nº 2672/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público ARLINE DE MORAES ARAÚJO, mat. 129.719-9, de 30 (trinta) dias sendo 15 (quinze) dias a partir de 19/12/2019 e 15 (quinze) dias a partir de 17/02/2020, referente ao exercício 2019.
- Nº 2682/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público DANIEL CASTILHO PICANÇO, mat. 297.740-6, de 15 (quinze) dias, sendo 10 (dez) dias referente ao exercício de 2018 e 05 (cinco) dias referente ao exercício de 2019 a partir de 03/07/2019.
- Nº 2692/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES, mat. 275.648-0, de 10 (dez) dias, a partir de 01/07/2019, referente ao exercício 2018.
- Nº 2702/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público GEORGE FREITAS GREGÓRIO DA SILVA, mat. 297.866-1, de 18 (dezois) dias da 2ª parcela, anteriormente programadas para 01/06/2019, para início em 03/06/2019, referente ao exercício 2019.
- Nº 2712/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA, mat. 297.741-9, de 10 (dez) dias, a partir de 12/05/2019, referente ao exercício 2017.
- Nº 2722/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA, mat. 136.895-0, de 10 (dez) dias, da 2ª parcela anteriormente programadas para 06/05/2019, para início em 04/04/2019, referente ao exercício 2019.
- Nº 2732/2019 - Deferir a alteração do gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público JOÃO PAULINO SOUTO NETO, mat. 277.328-7, de 30 (trinta) dias da 2ª parcela anteriormente programadas para 01/07/2019, para início em 12/05/2019, referente ao exercício 2018.
- Nº 2742/2019 - Deferir o gozo de férias do Exceletíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.301-2, de 10 (dez) dias, a partir de 08/04/2019, referente ao exercício 2018.

DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO

- Nº 275/2019 - Designar, o Servidor Público cedido LUIZ EDMUNDO FERREIRA GOMES, mat. 226.004-2, para ter o exercício de suas funções na Subdefensoria Criminal da Capital, a partir de 29/04/2019.
- Nº 276/2019 - Designar o Servidor Público cedido ANTONIO SALUSTIANO FERREIRA DE MELO, mat. 1100-2, para ter o exercício de suas atribuições como Gestor de Contas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a partir de 03/05/2019. Revogam-se as disposições em contrário.
- Nº 277/2019 - Nomear, em razão da eleição ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 02/05/2019 e com fundamento no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 02 de Julho de 2008, o Exceletíssimo Defensor Público JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES, mat. 123.238-0, para o Cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2019-2021, a partir de 03/05/2019.
- Nº 278/2019 - Designar o Exceletíssimo Defensor Público JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES, mat. 123.238-0, para ter o exercício de suas atribuições na Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e para atuar no Núcleo de Execuções Penais das Varas Únicas das Comarcas de Inqui e Liberdade, a partir de 03/05/2019. Revogam-se as disposições em contrário.
- Nº 279/2019 - Designar o Exceletíssimo Defensor Público ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA, mat. 068.011-6, para ter o exercício de suas atribuições na 2ª Vara Regional de Execuções Penais, e para atuar no Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública de Pernambuco (unidades jurisdicionais criminais), a partir de 03/05/2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 27/2019, Dispensa nº 15/2019, referente à locação de imóvel, sito à Rua José de Alencar, nº 336, Boa Vista, Recife/PE, atendida as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter sido selecionado nenhum em no presente processo, com valor global anual de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), a pessoa jurídica Ancora Imobiliária Ltda. CNPJ sob o nº 08.698.101/0001-93.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Pelo presente termo, ratifico o Processo Licitatório nº 26/2019, Dispensa nº 14/2019, referente à locação de imóvel, sito à Rua José Bonifácio, nº 202, Caju, Caruaru/PE, o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter sido selecionado nenhum em no presente processo, com valor global anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a pessoa física Severino Ferreira de Lima, CPF sob o nº 433.637.914-34.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 039/2019 - Processo Licitatório Nº 022/2019; Dispensa Nº 01/2019; com a empresa ALECIO ALMEIDA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME, CNPJ/MF sob o Nº 16.622.794/0001-31, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Venâncio Antônio José Bonifácio, Nº 128, Centro, Igaruaçu, CEP: 55.588-008, onde atuam a vigilância do presente instrumento funcional e o núcleo associado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Igaruaçu.
Vigência: 02 de Maio de 2019 até 01 de Maio de 2022.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39
Número do Empenho: 2019NE000384, de 02 de Maio de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Maio de 2019.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 039/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017; Pregão Eletrônico Nº 003/2017; com a empresa TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 11.844.683/0001-09, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações, a fim de prover Acesso à Internet dedicado que atenda as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública de Pernambuco.
Vigência: 01 de Maio de 2019 até 30 de Abril de 2020.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0339.1910.0000.0101000000.3.3.90.40
Número e Data do Empenho: 2019NE000342, de 04 de Abril de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Abril de 2019.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2017, Processo Licitatório Nº 020/2017; Pregão Eletrônico Nº 007/2017; com a empresa SOLVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o Nº 049.310.594-30, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação de Impressoras, incluindo impressão e reprografia, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 03 de Maio de 2019 até 02 de Maio de 2020.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0369.1919.0000.0101000000.3.3.90.40
Número e Data do Empenho: 2019NE000343, de 04 de Abril de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Abril de 2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2015, Processo Licitatório Nº 050/2015; Dispensa Nº 028/2015; com a senhora ANNA MARIA OOMES DE ARAÚJO, CPF/MF sob o Nº 049.310.594-30, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Estácio Coimbra, Nº 291, Centro, Caruaru, CEP: 55.181-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 01 de Maio de 2019 até 30 de Abril de 2020.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36
Número e Data do Empenho: 2019NE000341, de 09 de Abril de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Abril de 2019.

Recife, 02 de Maio de 2019


JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento as deliberações do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:

- Nº 16/2019 - Conceder votos de aplausos à Exceletíssima Defensora Pública ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA, mat. 068.011-6, pelos relevantes serviços desempenhados com zelo, assiduidade e competência no Cargo de Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos biênios 2015/2017 e 2017/2019.
- Nº 17/2019 - Conceder votos de aplausos à Exceletíssima Defensora Pública MANUELLA POLLYANNA DE MENEZES SILVEIRA, mat. 277.114-4, pelos relevantes serviços desempenhados com zelo, assiduidade e competência no Cargo de Corregedora Auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
- Nº 18/2019 - Conceder votos de aplausos ao Exceletíssimo Defensor Público GABRIEL MACIEL CÂNDIDO, mat. 263.506-2, pelos relevantes serviços desempenhados com zelo, assiduidade e competência no Cargo de Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
- Nº 19/2019 - Conceder votos de aplausos aos Exceletíssimos Defensores Públicos JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, CLODOALDO BATISTA DE SOUSA, AGUINALDO DE BARROS E SILVA JÚNIOR, MARCONI CATULO DA SILVA DOURADO, PAULO FERNANDES DE LIMA e às Exceletíssimas Defensoras Públicas ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA, MANUELLA CORRÊA DE OLIVEIRA WANDERLEY RUIES, MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES e MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI, pelos relevantes serviços desempenhados com zelo, assiduidade e competência nos Cargos de Conselheiros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no biênio 2018/2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSORA DE CAUSAS COLETIVAS
Raíssa Alcaforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colapa Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristine Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilson Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Clodoaldo Batista De Sousa

COREGEDORA GERAL
Ana Maria Oliveira de Moura

COREGEDOR ALCAJAL
Gabriel Maciel Cândido

COREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyanna de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Jado Duque Correia Lima Neto

ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE
Christiane Magalhães P. de Melo

ASSESSORA DE SUPLENTE
Fátima Freire DUTRA-2348

DIAGRAMAÇÃO
Evelise Catalino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amaro, nº 127, bairro Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.300

Fone: (81) 3182-3700

Cel. Central: (81) 3182-3700

e-mail: comunicacaodpp@def.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br